



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 675, de 2020)

Acrescente-se o Art. 3º e renumerem-se os demais do PL nº 675, de 2020:

“Art. 3º Ficam suspensas as alterações nas informações de cadastros positivos, de que tratam a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, durante o período a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e, caso ocorra, de sua prorrogação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus no Brasil indiscutivelmente gerará efeitos profundos na nossa economia. Segundo estudos da FGV, a previsão é que o desemprego alcance o índice de 17,8% neste ano de 2020.

Preocupado com essa situação, proponho esta Emenda que visa, a meu ver, relativizar os efeitos financeiros da covid-19 na medida em que mantém as notas do cadastro positivo ao período anterior ao reconhecimento da calamidade pública.

Importa ressaltar que o PL nº 675, de 2020, como advindo da Câmara dos Deputados, dispõe sobre os cadastros de inadimplência (presente no Código de Defesa do Consumidor), enquanto o projeto original tratava do cadastro positivo da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Por uma questão de uniformidade, entendo que tanto os cadastros negativos quanto o cadastro positivo devem ser objeto de regulação, pois uma piora na nota do cadastro positivo pode reduzir o crédito do consumidor em magnitude semelhante a uma anotação de inadimplência. Tal restrição de crédito ao consumidor pela queda na nota do cadastro positivo será ainda mais relevante com a suspensão das anotações negativas.

Adicionalmente, ressalto que as medidas não acarretarão dificuldades ao setor financeiro, o qual recebeu auxílios tempestivos de redução das exigências de capital e injeção de liquidez na ordem dos trilhões.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/20283.99796-76